



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para atuar como AGENTES DE CONTRATAÇÃO, constitui e compõe COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO, de acordo com o art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº. 5.152/2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Fica designados para atuar na função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, a servidora, **Pâmella Ramos Meira Costa de Souza**, portador da Matrícula Funcional nº. 6297, e **Marcelo De Oliveira Lima**, portador da Matrícula Funcional nº. 6299, integrante do quadro da Administração Pública Municipal em atendimento ao que dispõe o art. 51º do Decreto Municipal nº 5.152 de 09 de maio de 2023, para conduzir as licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº. 5.152/23 e demais regulamentos aplicados a matéria.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO II
CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. Fica constituída de forma permanente a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO composta pelos servidores do quadro da Administração Pública Municipal, na qualidade de titulares:

- a) **Renata Silva Santana dos Santos**, portador da Matrícula Funcional nº. 6300
 - b) **Guilhermino Apostolo Gonçalves Neto**, portador da Matrícula Funcional nº 6301
 - c) **Rafaella Melo De Oliveira**, portador da Matrícula Funcional nº 4214.
 - d) **Marluir Da Silva Santos**, portador da Matrícula Funcional nº 487
 - e) **Gildézio Silvério Dos Santos**, portador da Matrícula Funcional nº 965.
- I. Sendo presidida pelo primeiro, sendo o segundo suplente, cuja comissão substituirá o Agente de Contratação nas suas faltas ou impedimentos, bem como em licitação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- envolva bens ou serviços de maior complexidade, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- II. No que tange ao processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade este será conduzido pelo Agente de Contratação, com ou sem o auxílio de equipe de apoio, a seu exclusivo critério.
 - III. Nas faltas e impedimentos do presidente assumirá automaticamente à presidência qualquer membro da comissão, observada a ordem sucessiva de constituição e composição estabelecida no *caput* deste artigo, preservando sempre a composição mínima de 3 (três) membros.

CAPÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º. A EQUIPE DE APOIO é constituída e composta pelos servidores do quadro da Administração Pública Municipal, na qualidade de titulares:

- a) **Renata Silva Santana dos Santos**, portador da Matrícula Funcional nº. 6300
- b) **Guilhermino Apostolo Gonçalves Neto**, portador da Matrícula Funcional nº 6301
- c) **Rafaella Melo De Oliveira**, portador da Matrícula Funcional nº 4214.
- d) **Marluir Da Silva Santos**, portador da Matrícula Funcional nº 487
- e) **Gildézio Silvério Dos Santos**, portador da Matrícula Funcional nº 965.

Tendo a função de auxiliar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação na realização das licitações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Agente Público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor preferencialmente efetivo ou empregado público da Administração Pública Municipal.
- II. ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com as atividades da Administração Pública Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III incide sobre o Agente Público que atue em processo de contratação cujo objeto seja da mesma atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica vedada a designação do mesmo Agente Público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* deste artigo será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressalvada, por decisão motivada, em razão:

- I. das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;
- II. da consolidação das linhas de defesa; e
- III. da indisponibilidade para atuação de servidores com atribuições relacionadas a licitações e contratos.

Art. 6º. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação serão apoiados pelas áreas de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e obter informações relevantes sobre a execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º. A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. As manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno devem ser avaliadas para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Art. 7º. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, a Comissão de Contratação, bem como os seus respectivos substitutos serão sempre designados pelo Prefeito Municipal, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano corrente**, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia – BA, em, 23 de janeiro de 2024.


Alexandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 044 de 23 de janeiro de 2025

Nomeia Comissão Especial para que o fim que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Organiza Municipal e o disposto na Lei n. 13.465/2017, c/c, Processo Administrativo n. 001/2025, da Secretaria de Administração, considerando o disposto nas Notas Devolutivas formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca, números 9662, 9645 e 9657, referente a registro de títulos decorrente da Regularização Fundiária Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear Comissão Especial composta pelo Servidores Roberto Marcello Barbosa Silva, Fiscal de Tributos, matrícula n. 690, CPF 554.728.695-87 seu Presidente; João Messias Espírito Santo, CPF n.º 079.034.835-79, bacharel em direito, seu Secretário; Matheus Araújo Souza, CPF 062.803135-14 Engenheiro, CREA Nacional n. 0519935-14; membro; e Cosme Santos Evangelista, Tecnólogo em Meio Ambiente, CFA/CRA n. 2-02102, para fins de acompanhamento, análise e emissão de Relatório Final, com a indicação de eventuais erros ou omissões, ausência de documentos e formalidades, bem assim descumprimento eventual da legislação aplicável, visando a regularização dos pedidos de registros dos regularização fundiária consoante consta do Processo Administrativo n. 001/2025, na forma da Lei.

Art. 2º - A Comissão deverá ser instalada no prazo de até 05 dias da sua publicação, em cuja Ata de Instalação deverá conter os dias e horários se sua reunião ordinária e extraordinária, quando convocada para tal finalidade, devendo atuar com liberdade absoluta, solicitando todos os documentos e informações necessárias para o seu mister, com o apoio incondicional da Secretaria de Administração, que fornecerá todo e qualquer documento solicitado pela Comissão, inclusive convocando servidores e/ou terceiros interessados, para oitiva e demais procedimentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Relatório Final de Conclusão deverá ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos, caso necessário, devidamente justificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirataia/Bahia, 23 de janeiro de 2025


ALEXSANDRO FREITAS SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 044 de 23 de janeiro de 2025

Nomeia Comissão Especial para que o fim que indica e dá outras providencias.

O *Prefeito do Município de Ibirataia*, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Organiza Municipal e o disposto na Lei n. 13.465/2017, c/c, Processo Administrativo n. 001/2025, da Secretaria de Administração, considerando o disposto nas Notas Devolutivas formuladas pelo Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca da Comarca, números 9662, 9645 e 9657, referente a registro de títulos decorrente da Regularização Fundiária Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear Comissão Especial composta pelo Servidores Roberto Marcello Barbosa Silva, Fiscal de Tributos, matricula n. 690, CPF 554.728.695-87 seu Presidente; João Messias Espirito Santo, CPF n.º 079.034.835-79, bacharel em direito, seu Secretário; Matheus Araújo Souza, CPF 062.803135-14 Engenheiro, CREA Nacional n. 0519935-14; membro; e Cosme Santos Evangelista, Tecnólogo em Meio Ambiente, CFA/CRA n. 2-02102, para fins de acompanhamento, análise e emissão de Relatório Final, com a indicação de eventuais erros ou omissões, ausência de documentos e formalidades, bem assim descumprimento eventual da legislação aplicável, visando a regularização dos pedidos de registros dos regularização fundiária consoante consta do Processo Administrativo n. 001/2025, na forma da Lei.

Art. 2º - A Comissão deverá ser instalada no prazo de até 05 dias da sua publicação, em cuja Ata de Instalação deverá conter os dias e horários se sua reunião ordinária e extraordinária, quando convocada para tal finalidade, devendo atuar com liberdade absoluta, solicitando todos os documentos e informações necessárias para o seu mister, com o apoio incondicional da Secretaria de Administração, que fornecerá todo e qualquer documento solicitado pela Comissão, inclusive convocando servidores e/ou terceiros interessados, para oitiva e demais procedimentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Relatório Final de Conclusão deverá ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos, caso necessário, devidamente justificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirataia/Bahia, 23 de janeiro de 2025


ALEXSANDRO FREITAS SILVA

Prefeito Municipal